

PARECER JURÍDICO

Processo: Contas de Governo, Balanço Geral 2018.

Parecer: nº 017/2021

Requerente: Comissão de Finanças e Orçamento.

Balanço Geral de 2018 - Contas de
Governo - Poder Executivo Municipal
- Julgamento,

Situação Fática

O Processo Legislativo em tela, abrange o Balanço Geral do ano 2018, encaminhado pelo TCM/GO, para que a Câmara Municipal analise e coloque em votação as Contas de Governo do Poder Executivo Municipal para o referido exercício.

É o relatório,

Passo a Opinar:

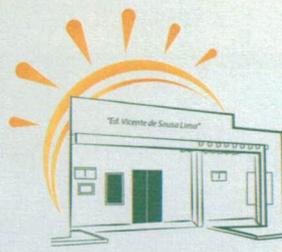
É determinação legal, que a Câmara Legislativa, promova a fiscalização das contas municipais, analisando os atos do Executivo e a correta aplicação das verbas públicas. Vejamos artigo 29 da Lei Orgânica Municipal:

art. 29. Observados os princípios e as normas das Constituições Federal e Estadual no que se refere ao orçamento público, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional do Município e das entidades de sua administração direta, indireta e fundacional será exercida mediante controle externo da Câmara Municipal e pelos sistemas de controle interno de cada Poder, na forma da Lei.

A elaboração do balanço geral é realizada pelo corpo técnico do Executivo, o qual encaminha para o Tribunal de Contas do Município para análise e em seguida é encaminhado à Câmara para julgamento. Nos termos do parágrafo primeiro do artigo anterior:

§ 1º O controle externo a cargo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município, que emitirá parecer prévio, no prazo de sessenta dias de sua apresentação, sobre as contas mensais e anuais do Município.

Após o parecer prévio e a destinação às cortes de contas, o mesmo deve ser disponibilizado à população para apreciação,



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

conforme determina parágrafo terceiro do mesmo artigo. O que foi realizado.

É verificado também que os demais prazos legais foram atendidos, de modo que nada macula o procedimento legislativo.

No tocante as informações contábeis, as mesmas foram analisadas pelo departamento contábil desta Câmara, dispensando comento.

Quanto ao parecer técnico, foram verificadas apenas algumas ressalvas nos itens 10.2, 10.3, e 10.4, o que em nada imprestabiliza as informações contábeis prestadas pela então prefeita Ana Cláudia Lemos Oliveira.

Conclusão

Nessa linha, com base nas informações trazidas a este departamento, esta Assessoria Jurídica, manifesta pela legalidade do balanço geral do ano de 2018. O qual poderá ser apreciado pela Comissão pertinente sem maiores dúvidas.

É o parecer, S.M.J.

Caçu/GO, 14 de abril de 2021.

Leandro Augusto Costa Carvalho
OAB/GO n° 30.135

